

# **COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS**

## **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 152, DE 2000**

Institui o Fundo de Reparação para os Afro-descendentes e dá outras providências.

**Autor:** Deputado Paulo Paim

**Relator:** Deputado Salatiel Carvalho

### **I - RELATÓRIO**

O nobre Deputado Paulo Paim apresentou projeto de lei complementar que institui o Fundo de Reparação para os afro-descendentes, destinado a promover o resgate da cidadania dos brasileiros descendentes de africanos escravizados no Brasil, mediante a realização de investimentos em educação, cultura e saúde dirigidos a esta parcela da população, e o pagamento de indenização, a título de reparação, no valor equivalente a R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais), referente a cada um dos africanos escravizados no Brasil.

O Fundo contaria com recursos das dotações orçamentárias da União, do produto de operações de crédito internas e externas, transferências intergovernamentais, legados e doações nacionais e estrangeiras e outras receitas, não se lhe aplicando o disposto nos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

A lei entraria em vigor em 1º de janeiro do exercício imediatamente subseqüente ao da sua aprovação.

Anote-se que os mencionados artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101 de 2000, que estabelece normas de finanças públicas

voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal (Lei da Responsabilidade Fiscal), tratam da geração de despesa ou assunção de obrigação consideradas **não autorizadas**.

É o Relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

O Deputado Paulo Paim é dedicado paladino das causas dos brasileiros afro-descendentes, e no exercício de seus mandatos notabiliza-se por sua extraordinária criatividade e persistência. O projeto de lei complementar que ora me cabe relatar contém em grande medida a mesma matéria de que trata o projeto de lei nº 1.239, de 1995, do mesmo autor, que também me foi distribuído.

Ninguém questiona a necessidade de se buscarem mecanismos que conduzam à eliminação das consequências da escravidão que ainda hoje, para desdouro de todos nós, perduram no Brasil. São de conhecimento de todos pesquisas recentes e estudos de institutos abalizados como o IBGE, IPEA e DIEESE que demonstram a pertinácia da discriminação praticada contra os afro-descendentes. Com efeito, é neste segmento da nação que se percebem os maiores índices de mortalidade infantil, os menores índices de escolarização, e colocações proporcional e crescentemente menores em postos de trabalho de maior nível – além da intolerável discriminação salarial. A recente I Conferência Mundial de Combate ao Racismo, Xenofobia e Intolerâncias Correlatas, realizada na África do Sul, reafirmou energicamente a necessidade de se corrigirem estas distorções. No Brasil, o ambiente que antecedeu à Conferência, para o qual contribuiu decisivamente a Comissão Externa destinada a "acompanhar a realização das oito audiências preparatórias da I Conferência Mundial de Combate ao Racismo, Xenofobia e Intolerâncias Correlatas, a realizar-se em agosto de 2001, na África do Sul", recolocou na ordem do dia discussões importantes como o sistema de cotas.

Não obstante, entendemos que a reflexão sobre o tema ainda não alcançou a intensidade necessária para alcançar fórmulas eficazes. O mérito de proposições como a que se examina é exatamente o de contribuir para

este debate; contudo, achamos que, em primeiro lugar, não se resolveria o problema da desigualdade que submete os afro-descendentes através de indenização – e esta nossa percepção se reitera no parecer ao projeto de lei nº 1.239, de 1995, antes referido – nem através da criação do Fundo de Reparação aqui preconizado, muito menos se, para o instituir, arreda-se a incidência da Lei da Responsabilidade Fiscal, conquista tão árdua para o povo brasileiro.

Em síntese, concordamos com o pressuposto ideológico da preposição e com sua tese, quanto à indeclinável e urgente elaboração de instrumentos de combate à desigualdade racial; mas discordamos dos meios específicos preconizados neste projeto de lei complementar por não estarmos convencidos da sua viabilidade e eficácia.

Isto dito, nosso voto é **contrário** à aprovação da matéria.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2001.

Deputado Salatiel Carvalho  
Relator